

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP), sediada no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.014613/2009-76		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 44/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/3/2010

#### I – RELATÓRIO

O processo em tela trata da solicitação de descredenciamento voluntário da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP), credenciada pela Portaria MEC nº 2.598, de 24 de agosto de 2004, e mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda. A sede da IES situa-se à Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, Cícero Passos, Pirapora, Minas Gerais, e o da mantenedora, à Avenida Osmane Barbosa, nº 937, JK, Montes Claros, Minas Gerais. A IES ministra o curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Gestão de Negócios, Agronegócios e Administração, autorizado pela Portaria MEC nº 2.599, de 24 de agosto de 2004.

Em 25 de agosto de 2009, por meio do Ofício nº 17/PE/2009, o Diretor da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora informou à Coordenadora-Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior que a IES protocolou, em março de 2008, o pedido de reconhecimento do curso de Administração com ênfase em Gestão de Negócios e Agronegócios, *deixando claro que a turma a concluir foi oriunda do primeiro vestibular, não havendo formação de novas turmas*, o que justificaria o pedido de reconhecimento do curso para fins de diplomação e descredenciamento do campus e encerramento das atividades do curso.

Em 20 de outubro de 2009, por meio do Ofício nº 10.169/2009-MEC/SESu/DESUP/CGFP, em resposta ao Ofício supracitado, a Coordenação-Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior informou que a Faculdade Santo Agostinho de Pirapora deveria apresentar à Secretaria de Educação Superior pedido de aditamento para fins de descredenciamento, informando os processos em trâmite no e-MEC e SAPIEnS.

Em 30 de outubro de 2009, por meio do Ofício nº 31/PE/2009, a IES comunicou que se encontrava em trâmite no Sistema e-MEC o processo de reconhecimento do curso de Administração apenas para efeito de expedição de diplomas e esclareceu que o descredenciamento da FASAP se deve à baixa demanda regional, uma vez que, durante três anos consecutivos, não houve procura suficiente para a realização de processos seletivos.

Tendo em vista a solicitação de descredenciamento voluntário, por parte da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora, e com base nos arts. 57 e 61 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a SESu, por meio da Nota Técnica nº 1.612/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, sugeriu:

*A emissão e publicação de Portaria de encerramento da oferta do Curso de Administração, Bacharelado, com Habilitações em Gestão de Negócios, Agronegócios e Administração, como aditamento à Portaria MEC nº 2.599, de 24 de*

*agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 26 de agosto de 2004, vedando-se novos ingressos;*

*O reconhecimento, por meio da mesma Portaria, exclusivamente para fins de emissão de diplomas, dos alunos do curso de Administração ministrado pela Faculdade Santo Agostinho de Pirapora ingressantes até a data de publicação da Portaria;*

*O encaminhamento do Processo ao Conselho Nacional de Educação, para deliberação sobre o descredenciamento voluntário e sobre a destinação do acervo acadêmico da Instituição, juntamente com minuta de Portaria de Descredenciamento.*

Tendo a SESu se pronunciado favoravelmente ao descredenciamento da IES e publicado a Portaria nº 1.698/2009 no DOU de 1º de dezembro de 2009, resta ao CNE deliberar quanto à destinação do acervo acadêmico da IES e pelo seu descredenciamento.

No Parecer CNE/CES nº 36/2010, relativo ao Processo nº 23000.012941/2009-38, aprovado pela CES em fevereiro de 2010, o Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone destacou que *a questão da destinação do acervo de registros acadêmicos, que implica na guarda de documentos e na disponibilidade para consultas, verificações e expedição de documentos comprobatórios, como diplomas, certificados, declarações e históricos escolares, representa uma grande responsabilidade para o poder público. Se a própria mantenedora não desenvolve outras atividades educacionais, não há segurança para atribuir-lhe esta responsabilidade, em vista da impossibilidade de supervisão, e o ônus passa ao próprio poder público. Tais atividades são típicas de IES, e não do MEC ou dos órgãos a ele diretamente subordinados, como as Secretarias ou as Representações em São Paulo ou no Rio de Janeiro. Por esta razão, é mais apropriado designar para cumprir essa função uma Universidade Federal – situada na mesma Unidade da Federação ou mais próxima da sede da IES desativada – entendida como a extensão do MEC na região em questão, dotada das condições para o seu desempenho.*

Considerando os argumentos apresentados, recomendo à SESu que mantenha entendimentos com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri para designá-la como responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Santo Agostinho de Pirapora (FASAP), com sede na Avenida Jefferson Gitirana, nº 1.422, Cícero Passos, no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, JK, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 57 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos.

Brasília (DF), 8 de março de 2010.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de março de 2010.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente